



Lei N.º 3353 de 29 de novembro de 1977.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até a importância de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expropriação~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) dentro das condições a serem estabelecidas pela entidade contratada.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados em construção, equipamentos e instalações de unidades médicas nos Hospitais Getúlio Vargas e Areolino de Abreu.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Cota -Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar o principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente o Orçamento Programa consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios de dívida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O Decreto de abertura do crédito fará a classificação da despesa.

Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe foi cedido por força do Contrato de empréstimo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Lei N.º 3.353 de 29 de novembr de 1917.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até a importância de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~ex promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) dentro das condições a serem estabelecidas pela entidade contratada.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior serão aplicados em construção, equipamentos e instalações de unidades médicas nos Hospitais Getúlio Vargas e Areolino de Abreu.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Cota -Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar o principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente o Orçamento Programa consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios de dívida.

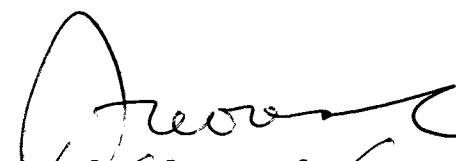
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

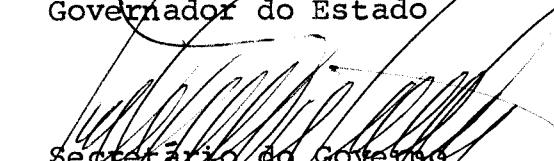
Parágrafo único - O Decreto de abertura do crédito fará a classificação da despesa.

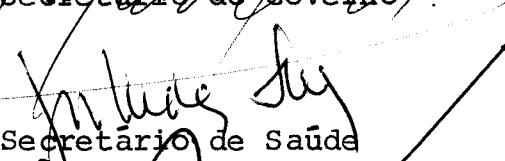
Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe foi cedido por força do Contrato de empréstimo.

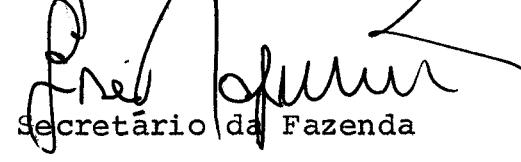
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro
de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário de Saúde


Secretário da Fazenda